



Portaria RFB nº 94, de 21 de janeiro de 2010

DOU de 22.1.2010

Determina que no exercício de 2010 não sejam destinadas a órgãos da Administração Pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no [Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976](#), no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na [Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002](#), e, ainda, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.089, de 1º de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar que no exercício de 2010 não sejam destinadas a órgãos da Administração Pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 2º Determinar que, no período de 3 de julho a 31 de outubro de 2010, as mercadorias apreendidas ou abandonadas, disponíveis, não sejam destinadas para incorporação a órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, ressalvado o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas antes do início do período de que trata este artigo deverão ser entregues aos órgãos beneficiários até o dia 2 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO